HABEAS CORPUS Nº 680800 - SP (2021/0222755-0)

RELATOR	:	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
IMPETRANTE	:	RODOLPHO PETTENA FILHO
ADVOGADO	:	RODOLPHO PETTENA FILHO - SP115004
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LEANDRO DE MOURA ROMEIRO (PRESO)
CORRÉU	:	CESAR DIAS DE OLIVEIRA
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de LEANDRO DE MOURA ROMEIRO em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Apelação n. 1501298-31.2018.8.26.0548).

O paciente foi condenado às penas de 13 (treze) anos, 9 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e pagamento de 30 (trinta) dias-multa, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso II e 2º-A, inciso I, por quatro vezes, na forma do artigo 70, todos do Código Penal.

Em um primeiro momento, a apelação foi provida para redimensionar a pena, ficando o paciente condenado a pena de 12 anos, 1 mês e 4 dias de reclusão.

Em razão da ausência de intimação do advogado, foram acolhidos embargos de declaração "*para o fim de reconhecer a nulidade suscitada, diante da falta de intimação do patrono do réu Leandro de Moura Romeiro, determinando-se que o recurso de apelação retorne a esta Câmara para novo julgamento, com a devida intimação da defesa constituída*" (fl. 37).

Nesse contexto, o impetrante sustenta que o paciente sofre constrangimento ilegal, em razão da demora para nova análise de seu recurso de apelação, "*tendo em vista que o Recurso de Apelação AGUARDA NOVA DATA DE JULGAMENTO DESDE 27/04/2020*" (fl. 3).

Requer, liminarmente e no mérito, a concessão de ordem para garantir celeridade no julgamento do recurso de apelação e/ou expedição de alvará de soltura para que o paciente possa aguardar o julgamento do apelo em liberdade.

Solicitadas informações ao relator da Apelação na Corte de origem, que foram prestadas às fls. 51/54.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em juízo de cognição sumária, verifica-se que inexiste flagrante ilegalidade que justifique o deferimento do pleito liminar em regime de plantão, pois o relator da

Edição nº 3197 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 26 de Julho de 2021
Documento eletrônico VDA29532656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JORGE MUSSI Assinado em: 23/07/2021 17:31:04
Publicação no DJe/STJ nº 3197 de 26/07/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 66e70796-be0f-438c-be77-7261bb3467dc

apelação no Tribunal de origem, informou que (e-STJ fls. 52/53):

> *Após, na data de 13.07.2020, foram opostos Embargos de Declaração, julgados na data de 27.04.2020, os quais foram acolhidos para o fim de se reconhecer a nulidade suscitada, ante a ausência de intimação do patrono do réu Leandro de Moura Romeiro, determinando-se que o recurso de Apelação retornasse a esta Câmara para novo julgamento, com a devida intimação da Defesa constituída.* ***Os autos retornaram à conclusão em 21.01.2021. Em 26.03.2021 foi determinada a inclusão do recurso de Apelação na sessão de julgamento telepresencial, em data oportuna. Em 26.03.2021, o processo foi encaminhado para o gabinete da e. Revisora, retornando ao gabinete desta relatoria na data de 30.03.2021****, advindo, em 20.07.2021, ofício transmitido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em que houve a solicitação de informações a esta relatoria.*

Assim, considerando que o pedido se confunde com o próprio mérito da impetração, deve-se reservar ao órgão competente a análise mais aprofundada da matéria por ocasião do julgamento definitivo.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 23 de julho de 2021.

MINISTRO JORGE MUSSI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Edição nº 3197 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 26 de Julho de 2021
Documento eletrônico VDA29532656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JORGE MUSSI Assinado em: 23/07/2021 17:31:04
Publicação no DJe/STJ nº 3197 de 26/07/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 66e70796-be0f-438c-be77-7261bb3467dc